



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 029/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28 estabelecido na Rua Av. Otacílio Azevedo, s/n bairro Nova Descoberta, Recife / PE, CEP: 52081-550, neste ato, devidamente representado por seu representante legal identificado e assinado abaixo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.164.913/0001-20, estabelecida na Rua Irmã Benwarda, n.º 35, 2º andar, Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, neste ato, na forma de seu contrato social, devidamente representada por seu Sócio Diretor, Sr. Wladimir Horn Hulse, de CPF nº 609.750.089-00, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento contratam a prestação de serviços mediante as Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de análise de qualidade do ar em ambientes climatizados, conforme preconiza a Resolução nº 09 de 16/01/2003 e Lei nº 13.589 de 04/01/2018, conforme especificações abaixo:

- 1.1.1.** Serão efetuados serviços de **Análises da Qualidade do Ar em Ambientes Climatizados em 31 (trinta e um) pontos amostrais**, sendo 30 (trinta) pontos internos e 01 (um) ponto externo nas dependências da **CONTRATANTE**, que compreenderá a verificação das quatro normas técnicas evidenciadas na legislação vigente – RE n.º 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA: Umidade Relativa do Ar, Velocidade do Ar, Temperatura, Poeira Total (Aerodispersóides), Fungos (análise microbiológica) e Dióxido de Carbono (CO2).
- 1.1.2.** Salvo disposição previamente pactuada entre os contratantes, as execuções dos serviços semestrais ocorrerão em data a ser acertada.

A **CONTRATADA** elaborará para a **CONTRATANTE** um relatório técnico da execução dos serviços contendo os valores aferidos expressos em gráficos, metodologias, calibração dos equipamentos utilizados e resultados obtidos. Além de Certificado de execução das análises. O laudo referente a Análise da Qualidade do Ar possui validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua coleta, conforme determina a legislação vigente.

Cláusula II – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. fornecer mão de obra especializada, bem como ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços ajustados neste Instrumento, sob sua exclusiva responsabilidade técnica;
- b. Realizar os serviços contratados dentro dos mais avançados padrões técnicos e de qualidade, possuindo e mantendo atualizadas todas as licenças e condições exigidas para o exercício de sua atividade pelos órgãos públicos competentes;
- c. Garantir a qualidade e adequação dos Serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se a refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados não corretos, insuficientes ou inadequados pela **CONTRATANTE**, após verificação em conjunto com a **CONTRATADA**.



- d. Abster-se de descontar, na rede bancária, os títulos que vier a emitir em decorrência deste Contrato, tampouco permitir a emissão de faturas, títulos e/ou documentos de cobrança contra a CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizado por escrito;
- e. Abster-se de protestar o nome da CONTRATANTE ou realizar a inclusão do nome da CONTRATANTE em qualquer órgão restritivo de crédito;
- f. Responsabilizar-se integralmente nos termos da lei, por seus empregados, dependentes, procuradores ou prepostos, pela prestação de serviços ora ajustada, perante a CONTRATANTE, funcionários e terceiros, por quaisquer danos, inclusive material e imaterial, que por ventura venham a ocorrer em decorrência direta ou indireta da prestação de serviços ajustada neste Instrumento, independentemente de culpa, correndo por sua conta integral o custeio das despesas necessárias à reparação, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos atos lesivos que causarem ao patrimônio e/ou a pessoa.
- g. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista aplicável, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento.
- h. A consecução do objeto deste Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação aos empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA e envolvidos nos Serviços, direta ou indiretamente;
- i. A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas para a realização de determinados serviços parte da presente contratação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, o que não a eximirá de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, continuando esta integralmente responsável por todos os Serviços, inclusive os que venham a ser executados pelas subcontratadas;
- j. A CONTRATADA por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, durante a execução, e mesmo após o término, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

- k. A CONTRATADA deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subcontratadas contra a CONTRATANTE, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, arcando com todos os ônus daí decorrentes, incluindo todas as despesas que a CONTRATANTE tiver com o processo (despesas com advogado contratado pela CONTRATANTE, pagamento de eventual condenação dentre outros). A CONTRATADA deverá pleitear a exclusão da contratante do processo.
 - i. As despesas supracitadas citadas serão informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e serão descontadas na fatura subsequente desta.
 - ii. Se as despesas superarem o valor devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento restante em um prazo máximo de até 5 dias úteis.
 - iii. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ou ainda, caso o Contrato não esteja ativo no momento da propositura da ação, a CONTRATANTE deverá enviar os valores despendidos referentes ao processo para a CONTRATADA que deverá providenciar o pagamento em até 5 dias úteis.



- l. No caso de demanda judicial originária deste Contrato ou de quaisquer outros pactos firmados entre as Partes, proposta por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas em face da CONTRATANTE, mesmo que esta esteja sendo demandada de forma subsidiária, fica acordado desde já que a CONTRATADA deverá excluir a CONTRATANTE do polo passivo da demanda, ou, em caso de indeferimento do juízo, deverá requerer seu ingresso como assistente litisconsorcial. Deverá a CONTRATADA, em qualquer hipótese, ressarcir a CONTRATANTE de toda e qualquer despesa incorrida em função da ação judicial em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- m. Caso a CONTRATADA, devidamente citada, não se apresente em juízo em reclamação trabalhista promovida por empregado ou ex-empregado seu ou de suas subcontratadas, tendo sido a CONTRATANTE também citada a responder pela mesma reclamação, fica desde já a CONTRATANTE autorizada a firmar acordo nos termos que julgar necessário, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento de todos os valores dele decorrentes.
- n. Caso as contas bancárias da CONTRATANTE se tornem indisponíveis em função de qualquer Ação de natureza trabalhista ou fiscal de responsabilidade da CONTRATADA, fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE, como forma de compensação, poderá não efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato, até o montante do valor despendido para a liberação da sua conta bancária.
- o. A CONTRATADA declara que recebeu e está ciente de todo o conteúdo do Regimento Interno para Terceirizados da CONTRATANTE, comprometendo-se a fielmente cumprir todas as disposições ali contidas - as quais passam a fazer parte integrante deste contrato -, sob pena de incorrer em multa por descumprimento contratual.

Cláusula III – Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. permitir o acesso aos locais de trabalho necessários à execução dos serviços contratados, durante seu horário de expediente;
- b. comunicar expressamente, a qualquer tempo, à CONTRATADA sobre mudanças nos cronogramas ou outros itens que julgue necessário ao bom andamento dos serviços, desde que não conflite com nenhuma das cláusulas deste contrato;
- c. efetuar os pagamentos ajustados e descritos na Cláusula V deste instrumento contratual.

Cláusula IV - Do Prazo de Execução

4.1. A CONTRATADA executará os serviços ajustados na Cláusula Primeira acima em dia previamente determinado entre as partes, conforme descrito na Cláusula I – Do Objeto.

Parágrafo Único. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o Relatório e Certificados em até 21 (vinte e um) dias após a data da execução dos serviços. A entrega será via correio eletrônico com assinatura eletrônica do Responsável Técnico.



Ambientalís Análises de Ambientes

Tecnologia a serviço do bem-estar
CREA/SC 101045 – CRF/SC 7761

Cláusula V – Do Preço

- 5.1. O preço total pela prestação de serviços ajustado neste Contrato é de **R\$ 1525,00** (mil quinhentos e vinte e cinco reais).
- 5.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário, mediante a apresentação da competente nota fiscal, para 21 dias após o faturamento.
- 5.3. A importância a que se refere o item 5.1 deste instrumento compreende remuneração única e global pelos serviços contratados e materiais fornecidos, envolvendo em sua composição todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas por sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, encargos sociais, seguro acidente de trabalho.
- 5.4. Os encargos da legislação fiscal, civil e tributária, referentes à presente contratação e tudo que com ela se relacionar, inclusive quanto à segurança do trabalho, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, salvo as retenções fiscais determinadas por lei, que deverão ser debitadas do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento), mais correção monetária, do dia do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) fixado pela Fundação Getúlio Vargas até o mês anterior da correção, ou outro índice que venha à substituí-lo.
- 5.6. A importância a que se refere o item 5.1 deste instrumento poderá sofrer reajuste a partir dos 12 (doze) meses de contratação, utilizando-se a variação do IPCA acumulado do período.

Cláusula VI – Da Validade do Contrato

- 6.1. A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, prorrogando-se, caso seja interesse das Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo neste sentido.

Cláusula VII - Da Rescisão.

- 7.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.

Cláusula VIII - Do Foro

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife-PE, para todo e qualquer procedimento judicial emergente do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

Cláusula IX – Das Circunstâncias Contratuais

- 9.1. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.



Ambientalís Análises de Ambientes

Tecnologia a serviço do bem-estar
CREA/SC 101045 - CRF/SC 7761

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE

AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA

TESTEMUNHAS :

Carolina Lopes Becker

NOME: Carolina Lopes Becker

CPF: 011.055.700/02

NOME:

CPF: